DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026 | **Ano XI | Edição nº 2027** | **Página 1 de 48**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas - Aviso de Abertura 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

O MUNICÍPIO DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, torna público que realizará contratação direta, na forma eletrônica, com disputa de lances, objetivando a Aquisição de 80 (oitenta) unidades de Disco Diamantado Segmentado, destinados ao corte de asfalto e concreto por meio de sistema refrigerado, para atender às demandas de manutenção de vias públicas e obras correlatas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Pontal – SP, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente e no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme condições deste Aviso e de seus anexos.

Plataforma eletrônica	**BLL COMPRAS**
Endereço eletrônico	**www.bll.org.br**
Início do recebimento de propostas	**05/10/2026 às 9h**
Início da fase de lances	**21/10/2026 às 9h**
Critério de julgamento	Menor preço por item
Intervalo mínimo entre lances	R$ 1,00 (um real)
Valor total estimado	R$ 23.146,40
Modo de disputa	Aberto

1 OBJETO

1.1. Aquisição de 80 (oitenta) unidades de Disco Diamantado Segmentado, destinados ao corte de asfalto e concreto por meio de sistema refrigerado, para atender às demandas de manutenção de vias públicas e obras correlatas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Pontal – SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Disco Diamantado 350 x 25,4mm	Unidade	80	289,33	R$ 23.146,40

2 FUNDAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será processada como dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A participação ocorrerá de forma EXCLUSIVA PARA ME E EPP, conforme decisão motivada constante dos autos e observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

2.3. O fornecedor deverá considerar em sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, acondicionamento, transporte em condições adequadas, encargos e quaisquer outras despesas incidentes.

2.4. A participação implica pleno conhecimento e aceitação das regras deste Aviso, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A proposta inicial deverá ser cadastrada exclusivamente na plataforma indicada neste Aviso até a data e o horário definidos no quadro inicial.

3.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- descrição completa do produto, sem divergência das especificações exigidas;
- marca, fabricante, apresentação comercial;
- valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo duas casas decimais;
- prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- prazo de entrega, observada a exigência do Termo de Referência;
- declaração de que os preços incluem todos os custos necessários ao fornecimento.

3.3. A descrição do produto na proposta prevalecerá sobre eventual código genérico utilizado pela plataforma.

3.4. Não poderão ser divulgados, na proposta ou em seus anexos públicos, dados que identifiquem a paciente destinatária do produto.

4 FASE DE LANCES

4.1. Na data e no horário indicados, o sistema abrirá automaticamente a etapa de envio de lances públicos e sucessivos, pelo período definido no quadro inicial.

4.2. Os lances deverão ser inferiores ao último valor ofertado pelo próprio fornecedor e respeitarão o intervalo mínimo de R$ 1,00 (um real), aplicável aos lances intermediários e ao lance destinado a cobrir a melhor oferta.

4.3. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

4.4. O fornecedor é responsável por acompanhar as operações e as mensagens do sistema, assumindo o ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância das comunicações expedidas.

5 JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO

5.1. Encerrada a disputa, as propostas serão classificadas em ordem crescente de preço, observado o critério de menor preço por item.

5.2. O agente responsável verificará a conformidade da proposta mais bem classificada com as especificações do Termo de Referência e a compatibilidade do preço com o valor estimado e com os limites aplicáveis às compras públicas de produtos.

5.3. A proposta será desclassificada quando:

- contiver vício insanável;
- não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
- apresentar preço superior ao valor máximo admitido, após eventual negociação;
- apresentar preço inexequível ou permanecer sem demonstração de exequibilidade quando solicitada;
- deixar de atender diligência no prazo fixado.

5.4. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se necessário, com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

5.5. O vencedor deverá encaminhar proposta ajustada ao último lance, acompanhada dos documentos técnicos e de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas úteis da solicitação no sistema, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

6 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO E DO FORNECEDOR

6.1. Juntamente com a proposta ajustada, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- ficha técnica ou documento do fabricante que permita confirmar a apresentação, concentração e condições de conservação;
- atividade exercida, quando exigível;
- declaração de que o produto será transportado e entregue segundo as condições de conservação determinadas pelo fabricante e pelas normas sanitárias;

6.2. A Administração poderá solicitar manifestação técnica do departamento responsável, qual seja Garagem Municipal sobre a compatibilidade do produto ofertado com a prescrição e o Termo de Referência.

7 HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do fornecedor provisoriamente vencedor será verificada por consulta aos cadastros disponíveis na plataforma e, quando necessário, por documentos enviados no sistema, assegurado o acesso dos participantes às informações pertinentes.

7.2. Serão exigidos, na medida necessária e proporcional ao objeto:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documentos de representação;
- inscrição no CNPJ;
- regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Seguridade Social;
- regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- regularidade relativa ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando exigida pelo Termo de Referência;
- Atestado de capacidade técnica.

7.3. O fornecedor deverá declarar: inexistência de impedimento para contratar; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; cumprimento das reservas legais de cargos, quando aplicável; integral conhecimento e aceitação das condições; e veracidade das informações prestadas.

7.4. Constatado o não atendimento das exigências, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8 ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rua Macir Ramazini, n°609, Centro na cidade de Pontal, CEP 14180-045, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, mediante prévio contato com o setor responsável.

8.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou da nota de empenho.

8.3. O produto deverá ser entregue em embalagem original, lacrada e íntegra, com identificação do fabricante, lote, fabricação e validade, acompanhado da documentação fiscal e sanitária pertinente.

8.4. O transporte e a entrega deverão observar as condições de temperatura, armazenamento e conservação estabelecidas pelo fabricante.

8.5. Na data da entrega, o produto deverá possuir validade remanescente mínima de 03 (três) meses, sem prejuízo de prazo superior que venha a ser definido no Termo de Referência.

8.6. Produto em desacordo, com embalagem danificada, validade insuficiente, quebra das condições de conservação ou outra irregularidade deverá ser substituído em até 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município.

8.7. O recebimento provisório e definitivo observará o Termo de Referência e não excluirá a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e segurança do produto.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9 INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO VIGÊNCIA E PAGAMENTO

9.1. A contratação será formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme decisão da Administração e o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A vigência será de 03 (três) meses, contada da assinatura do instrumento ou de outro termo expressamente estabelecido, sem prejuízo dos prazos específicos de entrega e recebimento.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação do recebimento definitivo, observadas as retenções tributárias cabíveis.

9.4. A emissão da autorização de fornecimento dependerá da manutenção da necessidade assistencial. Caso o produto passe a ser disponibilizado pelo programa público antes da emissão, a Administração poderá deixar de formalizar a contratação, mediante decisão motivada, sem direito a indenização por expectativa de contratação.

10 OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

10.1. As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

10.2. O fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções dos arts. 156 a 163 da mesma Lei, sem prejuízo da reparação integral do dano.

10.3. As multas e respectivos critérios de aplicação observarão o Termo de Referência e o instrumento de contratação.

11 PROCEDIMENTO DESERTO OU FRACASSADO

11.1. Se o procedimento resultar deserto ou fracassado, a Administração poderá, mediante justificativa:

- republicar o procedimento;
- fixar prazo para adequação de propostas ou documentos de habilitação, quando cabível;
- utilizar proposta obtida na pesquisa de preços que instruiu o processo, privilegiando o menor preço e desde que atendidas as condições de habilitação e de fornecimento.

12 ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados pela plataforma eletrônica, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, e serão respondidos pelos mesmos meios.

12.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

12.3. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade superveniente ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada.

12.4. Os atos do procedimento serão divulgados na plataforma utilizada, no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal e, subsidiariamente e no que couber, na IN SEGES/ME nº 67/2021.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

13 ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III - Modelo de Declarações Unificadas.

Pontal/SP, **30 de setembro** de 2026.

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNCIIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ORDENADOR DE DESPESAS

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Secretaria/setor solicitante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Ordenador da despesa: Danilo Augusto dos Santos

Responsável pelas informações do ETP: Marcelo Aparecido Pereira

Fiscal designado para este contrato: Daniel Antonio de Souza

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 80 (oitenta) unidades de Disco Diamantado Segmentado, destinados ao corte de asfalto e concreto por meio de sistema refrigerado, para atender às demandas de manutenção de vias públicas e obras correlatas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Pontal - SP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição justifica-se pela necessidade contínua de manutenção da infraestrutura urbana do Município de Pontal - SP, que engloba a operação tapa-buracos, abertura de valas para manutenção de redes de água e esgoto, e reparos em guias, sarjetas e passeios públicos.

2.2. O disco diamantado segmentado é um insumo de desgaste rápido e essencial para o funcionamento das cortadoras de piso e asfalto de propriedade da municipalidade. A ausência desse insumo inviabiliza a execução célere dos serviços de recuperação asfáltica, gerando transtornos ao tráfego urbano e riscos de acidentes.

2.3. A contratação por meio de Dispensa de Licitação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que o valor estimado para a aquisição do lote integral enquadra-se no limite legal estabelecido para contratações diretas de bens de consumo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Os materiais a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas na tabela abaixo:

Para o atendimento pleno da necessidade, os insumos a serem adquiridos deverão observar rigorosamente as seguintes especificações técnicas:

- Tipo: Disco diamantado segmentado (indicado para cortes que exigem maior velocidade e robustez em materiais brutos).
- Aplicação: Corte de asfalto, concreto curado, concreto armado e pisos industriais.
- Sistema de Corte: Refrigerado (com uso de água para resfriamento e supressão de poeira).
- Diâmetro Externo**:** 350 mm (14 polegadas).
- Diâmetro do Furo Central**:** 25,4 mm (1 polegada).
- Espessura do Segmento Diamantado: 3,2 mm.
- Rotação Máxima Suportada: Mínimo de 4.400 RPM.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

- Velocidade Periférica Máxima: Mínimo de 80 m/s.
- Normas de Segurança: Compatibilidade com as normas ABNT NBR 15200 ou certificações internacionais equivalentes de segurança para ferramentas abrasivas/diamantadas (como EN 13236).

3.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação, trincas, deformações ou oxidação, acondicionados em suas embalagens originais de fábrica que garantam a integridade física do material durante o transporte e armazenamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Prazo de Entrega: O fornecimento dos materiais deverá ser realizado mediante prévia solicitação, e a entrega deverá ser realizada em até 48 horas do recebimento da solicitação contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

4.2. Local de Entrega: Almoxarifado Central da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pontal - SP, situado no endereço a ser indicado no contrato, em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

4.3. Do Recebimento:

- Provisoriamente: No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas.
- Definitivamente: Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo servidor responsável/fiscal do contrato, após conferência quantitativa e qualitativa minuciosa dos discos. 4.4. Caso os materiais entregues não correspondam às especificações deste Termo de Referência, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar os materiais dentro das condições contratuais. 5.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência. 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem às especificações técnicas exigidas. 5.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os materiais rigorosamente dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e perfeito estado dos discos. 6.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, tais como frete, carga e descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. 6.3. Substituir, às suas expensas, no prazo assinalado pela fiscalização, os discos que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências técnicas. 6.4. Manter, durante toda a execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Pontal - SP, constando o número do processo de dispensa e da Nota de Empenho.

8.3. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste e de perdas e danos:

- Advertência;
- Multa moratória de 0,5% (meio por cento**)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho em caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. O fornecedor deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental na fabricação e embalagem dos produtos, evitando o uso excessivo de plásticos não recicláveis.

10.2. Os discos diamantados devem ser operados obrigatoriamente sob sistema de refrigeração a água para supressão de poeira (sílica livre cristalina), protegendo a saúde respiratória dos operadores e reduzindo o impacto de poluição atmosférica local.

10.3. Logística Reversa / Descarte Verde: O município promoverá o descarte dos discos exauridos (sucata metálica ferrosa limpa) por meio de destinação adequada para cooperativas de reciclagem locais ou programas de sucata do município, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global do lote.

11.2. O valor estimado da contratação será definido após a conclusão da pesquisa de preços de mercado a ser realizada pelo setor de compras, em conformidade com os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Tabela sistematizada de Disco Diamantado								
SECRETARIA DE DESENVIMENTO URBANO								
Lote 1	**Descrição**	**Unidade de medida**	**Qt. Necessaria**	**Valor Empresa 1**	**Valor Empresa 2**	**Valor Empresa 3**	**Valor da Media**	**VALOR TOTAL**
Item 1	Disco Diamantado 350 x 25,4 mm	Unidade	80	R$ 280,00	R$ 293,00	R$ 295,00	R$ 289,33	R$ 23.146,67

Pontal - SP, 19 de agosto de 2026.

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Pontal
Dispensa Eletrônica nº [PREENCHER]/2026
Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026

Razão social: _____
CNPJ: _____ Inscrição estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante: _____ CPF: _____

Item	Descrição	Marca	Fabricante	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Disco Diamantado 350 x 25,4 mm			80		

Valor total da proposta: R$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: _____ dias úteis.
Condições de pagamento: conforme o Aviso e o Termo de Referência.

Declaramos que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, acondicionamento, transporte nas condições exigidas, seguros e demais despesas incidentes.

Declaramos que o produto ofertado atende integralmente às especificações e possui registro sanitário vigente, quando exigível, comprometendo-nos a observar as condições de conservação, transporte, validade e entrega.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº [PREENCHER]/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;

cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

conhece e aceita integralmente as regras e condições do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência;

a proposta apresentada compreende todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações;

as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;

não possui vínculo que configure conflito de interesses ou impedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

observará as normas sanitárias e as condições de transporte, conservação e entrega do produto.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº [PREENCHER]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026

O MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [PREENCHER], com sede na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE], doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [PREENCHER], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica indicada acima, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Aquisição de 80 (oitenta) unidades de Disco Diamantado Segmentado, destinados ao corte de asfalto e concreto por meio de sistema refrigerado, para atender às demandas de manutenção de vias públicas e obras correlatas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Pontal – SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Disco Diamantado 350 x 25,4 mm	Unidade	80	R$ xxx	R$ xxx

1.2. A identificação da paciente e os documentos médicos e socioeconômicos permanecerão em volume de acesso restrito do processo, não devendo constar de notas fiscais, embalagens externas, comunicações públicas ou documentos destinados à divulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA, a autorização de contratação e os demais documentos do Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão as condições do Termo de Referência e deste contrato, seguidas das condições do Aviso e da proposta, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência é de 03 (três) meses, contado da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao período necessário à execução, ao recebimento e ao pagamento do objeto.

3.2. O encerramento da vigência não afasta as obrigações de garantia, responsabilização, sigilo, proteção de dados e substituição de produto irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.1. A CONTRATADA entregará integralmente as 80 (oitenta) unidades no prazo de [PREENCHER] dias úteis, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou da nota de empenho.

4.2. A entrega ocorrerá na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, situada na Rua Macir ramazini, 609, Centro, Pontal/S, CEP: 14180-045, Centro, Pontal/SP, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

4.3. O produto será entregue em embalagem original, lacrada e íntegra, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro sanitário, quando exigível.

4.4. O acondicionamento, o transporte e a entrega observarão as recomendações do fabricante e as normas sanitárias, inclusive controle de temperatura e manutenção da cadeia de frio, quando aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA apresentará, quando solicitado, registros ou evidências das condições de transporte e conservação do produto.

4.6. Na data da entrega, cada unidade deverá possuir validade remanescente mínima de 03 (três) meses, compatível com o uso mensal previsto.

4.7. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade, embalagem, lote, validade, integridade e condições de conservação.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da conformidade com o Termo de Referência, a proposta e este contrato, mediante ateste do responsável competente.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, perda da estabilidade, quebra da cadeia de frio ou desconformidade posteriormente identificada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do contrato é de R$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme a proposta final apresentada pela CONTRATADA.

6.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, frete, acondicionamento, transporte especial, conservação e demais despesas necessárias ao fornecimento.

6.3. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência, considerando que o prazo contratual é inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal regularmente emitida e ateste do recebimento definitivo.

7.2. Recebida a nota fiscal, o setor competente realizará a liquidação no prazo previsto no Termo de Referência, contado da apresentação dos documentos necessários.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.3. A nota fiscal deverá conter a descrição do produto, quantidade, valor unitário, valor total, número do contrato e número da nota de empenho, quando aplicável.

7.4. Erro na nota fiscal, falta de documento ou irregularidade que impeça a liquidação suspenderá a contagem do prazo até o saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.5. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA, com as retenções tributárias legalmente cabíveis e mediante verificação da manutenção das condições de habilitação.

7.6. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA-IBGE entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°.1617
Ficha n° 436 Processo n°.
Unidade: 011002 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Funcional: 15.451.0012.0061.0000 MANUT. DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA.
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

9.1. Fornecer o objeto conforme as especificações, quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.2. Garantir a procedência, autenticidade, qualidade, segurança, integridade do produto ofertado.

9.3. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, armazenamento, conservação e transporte do produto, inclusive por perdas decorrentes de temperatura inadequada, avaria, violação ou atraso.

9.4. Substituir o produto rejeitado ou irregular no prazo contratual, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

9.5. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a entrega, a conservação, a qualidade ou a segurança do produto.

9.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.7. Arcar com encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução.

9.8. Atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados.

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir a autorização de fornecimento ou a nota de empenho e fornecer as informações necessárias à execução.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

10.2. Receber, conferir e fiscalizar o objeto, notificando a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou desconformidades.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as condições contratadas.

10.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após o regular recebimento e a liquidação da despesa.

10.5. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Preservar a confidencialidade dos dados da paciente e restringir o acesso aos agentes públicos que necessitem das informações para o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão deste contrato será exercida por [NOME DO GESTOR], e a fiscalização será exercida por Luana Pereira Miranda da Silva, ou pelos respectivos substitutos formalmente designados.

11.2. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução, verificará o atendimento das condições técnicas e sanitárias e determinará a correção de falhas ou irregularidades.

11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo adequado cumprimento de suas obrigações.

11.5. As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico nos endereços informados no processo, quando a formalidade do ato assim permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

12.2. A CONTRATADA não utilizará dados pessoais para finalidade diversa da execução deste contrato nem os compartilhará com terceiros, salvo por obrigação legal ou determinação expressa do CONTRATANTE.

12.3. Eventual incidente de segurança, perda, acesso indevido ou divulgação não autorizada deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE, acompanhado das informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

12.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, representantes e prestadores sobre a obrigação de confidencialidade.

12.5. A obrigação de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia legal e da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e regularidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE, observados os limites e as condições estabelecidos pela legislação.

14.3. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Após processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento).

15.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida no caso de inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral do dano e das demais sanções cabíveis.

15.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando cabível, observada a legislação.

15.6. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observado o devido processo legal.

15.7. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de substituição do produto nem a responsabilidade pela reparação integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.2. A disponibilização do produto pelo programa público poderá justificar a não emissão de autorização de fornecimento ainda não expedida ou a extinção consensual quanto à obrigação futura não executada, mediante decisão motivada e apuração dos direitos regularmente constituídos.

16.3. A extinção não afasta as responsabilidades decorrentes da execução nem prejudica a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE divulgar este contrato e os atos legalmente exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios aplicáveis.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas sanitárias aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Pontal/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026

O MUNICÍPIO DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará contratação direta, na forma eletrônica, com disputa de lances, objetivando a Aquisição de coleiras antiparasitárias de uso veterinário para cães, com ação repetente e/ou inseticida contra flebotomíneos (mosquito-palha) vetores de leishmaniose visceral, destinadas às ações de prevenção e controle da doença, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente e no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme condições deste Aviso e de seus anexos.

Plataforma eletrônica	**BLL COMPRAS**
Endereço eletrônico	**www.bll.org.br**
Início do recebimento de propostas	**05/10/2026 às 9h**
Início da fase de lances	**19/10/2026 às 9h**
Critério de julgamento	Menor preço por item
Intervalo mínimo entre lances	R$ 1,00 (um real)
Valor total estimado	R$ 27.416,67
Modo de disputa	Aberto

1 OBJETO

1.1. Aquisição de coleiras antiparasitárias de uso veterinário para cães, com ação repetente e/ou inseticida contra flebotomíneos (mosquito-palha) vetores de leishmaniose visceral, destinadas às ações de prevenção e controle da doença, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Coleira antiparasitária de uso veterinário, indicada para cães, com ação repelente e/ou inseticida contra flebotomíneos (mosquito-palha) vetores da leishmaniose visceral	Unidade	250	R$ 109,67	R$ 27.416,67

2 FUNDAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será processada como dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

2.2. A participação ocorrerá de forma EXCLUSIVA PARA ME E EPP, conforme decisão motivada constante dos autos e observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. O fornecedor deverá considerar em sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, acondicionamento, transporte em condições adequadas, encargos e quaisquer outras despesas incidentes.

2.4. A participação implica pleno conhecimento e aceitação das regras deste Aviso, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A proposta inicial deverá ser cadastrada exclusivamente na plataforma indicada neste Aviso até a data e o horário definidos no quadro inicial.

3.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- descrição completa do produto, sem divergência das especificações exigidas;
- marca, fabricante, apresentação comercial e **número de registro ou licença do MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária);**
- valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo duas casas decimais;
- prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- prazo de entrega, observada a exigência do Termo de Referência;
- declaração de que os preços incluem todos os custos necessários ao fornecimento.

3.3. A descrição do produto na proposta prevalecerá sobre eventual código genérico utilizado pela plataforma.

3.4. Não poderão ser divulgados, na proposta ou em seus anexos públicos, dados que identifiquem a paciente destinatária do produto.

4 FASE DE LANCES

4.1. Na data e no horário indicados, o sistema abrirá automaticamente a etapa de envio de lances públicos e sucessivos, pelo período definido no quadro inicial.

4.2. Os lances deverão ser inferiores ao último valor ofertado pelo próprio fornecedor e respeitarão o intervalo mínimo de R$ 1,00 (um real), aplicável aos lances intermediários e ao lance destinado a cobrir a melhor oferta.

4.3. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

4.4. O fornecedor é responsável por acompanhar as operações e as mensagens do sistema, assumindo o ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância das comunicações expedidas.

5 JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO

5.1. Encerrada a disputa, as propostas serão classificadas em ordem crescente de preço, observado o critério de menor preço por item.

5.2. O agente responsável verificará a conformidade da proposta mais bem classificada com as especificações do Termo de Referência e a compatibilidade do preço com o valor estimado e com os limites aplicáveis às compras públicas de produtos.

5.3. A proposta será desclassificada quando:

- contiver vício insanável;
- não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
- apresentar preço superior ao valor máximo admitido, após eventual negociação;
- apresentar preço inexequível ou permanecer sem demonstração de exequibilidade quando solicitada;
- identificar produto sem registro vigente na MAPA, quando exigível;
- deixar de atender diligência no prazo fixado.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.4. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se necessário, com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

5.5. O vencedor deverá encaminhar proposta ajustada ao último lance, acompanhada dos documentos técnicos e de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas úteis da solicitação no sistema, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.

6 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO E DO FORNECEDOR

6.1. Juntamente com a proposta ajustada, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- comprovante de registro vigente do produto na MAPA ou documento oficial que demonstre a hipótese legal de dispensa de registro;
- bula, ficha técnica ou documento do fabricante que permita confirmar a apresentação, concentração, forma farmacêutica e condições de conservação;
- licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento;
- Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela MAPA, compatível com a atividade exercida, quando exigível;
- declaração de que o produto será transportado e entregue segundo as condições de temperatura e conservação determinadas pelo fabricante e pelas normas sanitárias;

6.2. A Administração poderá solicitar manifestação técnica da assistência farmacêutica municipal sobre a compatibilidade do produto ofertado com a prescrição e o Termo de Referência.

7 HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do fornecedor provisoriamente vencedor será verificada por consulta aos cadastros disponíveis na plataforma e, quando necessário, por documentos enviados no sistema, assegurado o acesso dos participantes às informações pertinentes.

7.2. Serão exigidos, na medida necessária e proporcional ao objeto:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documentos de representação;
- inscrição no CNPJ;
- regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Seguridade Social;
- regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- regularidade relativa ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando exigida pelo Termo de Referência;
- documentação sanitária indicada no item 6 deste Aviso;
- Atestado de capacidade técnica.

7.3. O fornecedor deverá declarar: inexistência de impedimento para contratar; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; cumprimento das reservas legais de cargos, quando aplicável; integral conhecimento e aceitação das condições; e veracidade das informações prestadas.

7.4. Constatado o não atendimento das exigências, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8 ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Guilherme Silva, nº 209, Centro, Pontal/SP, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, mediante prévio contato com o setor responsável.

8.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou da nota de empenho.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

8.3. O produto deverá ser entregue em embalagem original, lacrada e íntegra, com identificação do fabricante, lote, fabricação e validade, acompanhado da documentação fiscal e sanitária pertinente.

8.4. O transporte e a entrega deverão observar as condições de temperatura, armazenamento e conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária, com manutenção da cadeia de frio quando aplicável.

8.5. Na data da entrega, o produto deverá possuir validade remanescente mínima de 03 (três) meses, sem prejuízo de prazo superior que venha a ser definido no Termo de Referência após validação farmacêutica.

8.6. Produto em desacordo, com embalagem danificada, validade insuficiente, quebra das condições de conservação ou outra irregularidade deverá ser substituído em até 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município.

8.7. O recebimento provisório e definitivo observará o Termo de Referência e não excluirá a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e segurança do produto.

9 INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO VIGÊNCIA E PAGAMENTO

9.1. A contratação será formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme decisão da Administração e o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A vigência será de 03 (três) meses, contada da assinatura do instrumento ou de outro termo expressamente estabelecido, sem prejuízo dos prazos específicos de entrega e recebimento.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação do recebimento definitivo, observadas as retenções tributárias cabíveis.

9.4. A emissão da autorização de fornecimento dependerá da manutenção da necessidade assistencial. Caso o produto passe a ser disponibilizado pelo programa público antes da emissão, a Administração poderá deixar de formalizar a contratação, mediante decisão motivada, sem direito a indenização por expectativa de contratação.

10 OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

10.1. As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

10.2. O fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções dos arts. 156 a 163 da mesma Lei, sem prejuízo da reparação integral do dano.

10.3. As multas e respectivos critérios de aplicação observarão o Termo de Referência e o instrumento de contratação.

11 PROCEDIMENTO DESERTO OU FRACASSADO

11.1. Se o procedimento resultar deserto ou fracassado, a Administração poderá, mediante justificativa:

- republicar o procedimento;
- fixar prazo para adequação de propostas ou documentos de habilitação, quando cabível;
- utilizar proposta obtida na pesquisa de preços que instruiu o processo, privilegiando o menor preço e desde que atendidas as condições de habilitação e de fornecimento.

12 ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados pela plataforma eletrônica, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, e serão respondidos pelos mesmos meios.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

12.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

12.3. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade superveniente ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada.

12.4. Os atos do procedimento serão divulgados na plataforma utilizada, no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal e, subsidiariamente e no que couber, na IN SEGES/ME nº 67/2021.

13 ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III - Modelo de Declarações Unificadas.

Pontal/SP, **30 de setembro** de 2026.

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNCIIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Dispensa de Licitação

Coleiras antiparasitárias de uso veterinário para cães.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de coleiras antiparasitárias de uso veterinário para cães, com ação repelente e/ou inseticida contra flebotomíneos (mosquito-palha), vetores da leishmaniose visceral, destinadas às ações de prevenção e controle da leishmaniose.

PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO

ITEM	Produto	Unidade de Medida	Qtde.
1	Coleira antiparasitária de uso veterinário, indicada para cães, com ação repelente e/ou inseticida contra flebotomíneos (mosquito-palha), vetores da leishmaniose visceral, destinada a auxiliar nas ações de prevenção e controle da doença.	(UN)	250

O produto deverá:

- Ser indicado especificamente para uso em cães;
- Possuir ação comprovada contra flebotomíneos (mosquito-palha), vetores da leishmaniose visceral;
- Proporcionar proteção contínua pelo período mínimo estabelecido pelo fabricante;
- Possuir princípio(s) ativo(s) de uso veterinário autorizado(s) para a finalidade proposta;
- Tamanho: Coleira ajustável, adequada para cães de portes variados, devendo permitir ajuste seguro ao pescoço do animal, conforme as orientações do fabricante, podendo ser ofertada em diferentes tamanhos, desde que atendidas às demais especificações e mantida a eficácia exigida.
- Ser resistente às condições normais de uso pelo animal;
- Apresentar identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade;
- Ser entregue em embalagem original, íntegra e devidamente lacrada;
- Apresentar instruções de uso, conservação e advertências em língua portuguesa;
- Estar dentro do prazo de validade no momento da entrega, com período remanescente suficiente para sua utilização;
- Estar devidamente registrado ou regularizado perante o órgão competente, conforme a legislação vigente;

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

- Apresentar comprovação técnica de sua indicação e eficácia contra o vetor da leishmaniose visceral, quando solicitada pela Administração.

Unidade de fornecimento: unidade (coleira).

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, podendo ser encerrada após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a contratação consiste no fornecimento de coleiras antiparasitárias, devendo a empresa contratada responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de coleiras antiparasitárias, bem como sua baixa complexidade de execução, não se verificando, em princípio, riscos que justifiquem a exigência de garantia contratual, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de aquisição de bens com valor estimado inferior ao limite legal vigente para contratação direta por dispensa de licitação.

A aquisição de coleiras antiparasitárias para cães justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações de prevenção e controle da leishmaniose visceral no Município, considerando a ocorrência de casos e a necessidade de adoção de medidas preventivas contra os flebotomíneos (mosquito-palha), vetores da doença.

2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

1.1. Descrição da necessidade da contratação

A contratação é necessária para o fornecimento de coleiras antiparasitárias destinadas a cães, como medida de apoio às ações de prevenção e controle da leishmaniose visceral no Município, considerando a ocorrência de casos da doença. As coleiras deverão possuir ação repelente e/ou inseticida contra flebotomíneos (mosquito-palha), contribuindo para a redução do contato dos cães com o vetor e para o fortalecimento das ações de vigilância e proteção à saúde pública.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

MODALIDADE

a. A contratação será global

A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério para seleção da proposta mais vantajosa o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, sempre que aplicáveis, buscando reduzir os impactos ambientais decorrentes do fornecimento e da utilização das coleiras antiparasitárias. O descarte das embalagens, coleiras utilizadas e produtos vencidos ou impróprios para uso deverá observar as orientações do fabricante e a legislação ambiental e sanitária aplicável.

1.2. DA CONTRATADA

- **DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA PARA HABILITAÇÃO**

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.2.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

1.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.2.4. As coleiras antiparasitárias deverão ser de uso veterinário, indicadas para cães de portes variados, com ação repelente e/ou inseticida comprovada contra flebotomíneos (mosquito-palha), vetores da leishmaniose visceral, devendo estar devidamente regularizadas perante o órgão competente e atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem indicação ou direcionamento de marca.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor

5

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- **DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) Entregar os produtos novos, de primeiro uso, em embalagem original do fabricante, lacrada e sem avarias, contendo identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de uso, devendo o produto estar devidamente registrado ou regularizado perante o órgão competente, conforme a legislação vigente.

c) Garantir que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação sanitária vigente;

d) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os produtos entregues em desacordo com as especificações, que apresentem defeitos, avarias, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer irregularidade constatada no recebimento;

e) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

f) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da contratação, apresentando as justificativas cabíveis;

g) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

i) Cumprir as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento do objeto.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISORIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO;

Prazo de entrega: A CONTRATADA deverá realizar a entrega integral dos produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE, considerando a necessidade de disponibilização célere das coleiras para as ações de prevenção e controle da leishmaniose no Município.

a) Local de entrega

A entrega dos produtos deverá ser realizada no seguinte endereço:

Rua Guilherme Silva, nº 209 – Centro – Pontal/SP – CEP 14.180-045.

A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos produtos no local indicado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

b) Horário para entrega

As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das **07h00 às 17h00**, exceto feriados, devendo a CONTRATADA observar o horário de funcionamento do setor responsável pelo recebimento.

c) Condições de entrega e recebimento da mercadoria

As coleiras antiparasitárias deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, íntegras e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, avarias ou quaisquer condições que possam comprometer sua qualidade, segurança ou eficácia.

Os produtos deverão apresentar identificação do fabricante, lote e prazo de validade, quando aplicável, e estar em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Os produtos que apresentarem irregularidades, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas poderão ser recusados, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

1.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

2.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

2.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

2.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

2.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

2.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

2.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der Causa À Inexecução Parcial Do Contrato;

b) Der Causa À Inexecução Parcial Do Contrato Que Cause Grave Dano À Administração Ou Ao Funcionamento Dos Serviços Públicos Ou Ao Interesse Coletivo;

c) Der Causa À Inexecução Total Do Contrato;

d) Ensejar O Retardamento Da Execução Ou Da Entrega Do Objeto Da Contratação Sem Motivo Justificado;

e) Apresentar Documentação Falsa Ou Prestar Declaração Falsa Durante A Execução Do Contrato;

f) Praticar Ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-Se De Modo Inidôneo Ou Cometer Fraude De Qualquer Natureza;

h) Praticar Ato Lesivo Previsto No Art. 5º Da Lei Nº 12.846, De 1º De Agosto De 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1.7. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.1.8. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.1.10. Multa:

2.1.10.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

2.1.10.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

10

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2.1.10.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **1% (trinta** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

2.1.10.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 1% (**um** por cento) a **30% (trinta** por cento) do valor da contratação.

2.1.10.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

2.1.10.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação**.

2.1.10.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.**

2.1.10.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.1.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

2.1.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1.13. A Natureza E A Gravidade Da Infração Cometida;

2.1.14. As Peculiaridades Do Caso Concreto;

2.1.15. As Circunstâncias Agravantes Ou Atenuantes;

2.1.16. Os Danos Que Dela Provierem Para O Contratante;E

11

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

2.1.17. A Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (DOIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

12

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quantoà parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

2.1.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.1.19. O Prazo De Validade;

2.1.20. A Data Da Emissão;

2.1.21. Os Dados Do Contrato E Do Órgão Contratante;

2.1.22. O Período Respectivo De Execução Do Contrato;

2.1.23. O Valor A Pagar; e

2.1.24. Eventual Destaque Do Valor De Retenções Tributárias Cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado

13

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

2.1.25. Verificar A Manutenção Das Condições De Habilitação Exigidas;

2.1.26. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

14

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.1.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e dependente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

Forma de fornecimento

☒ Não Parcelado ☐ Parcelado

Justificativa:

Opta-se pelo fornecimento não parcelado, considerando a natureza do objeto e a necessidade de disponibilização das coleiras antiparasitárias para atendimento das ações de prevenção e controle da leishmaniose no Município. A entrega integral possibilita maior eficiência no recebimento, controle e distribuição dos produtos, sem prejuízo à competitividade da contratação.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.2. Valor estimado da contratação é de R$ 27.416,67 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos.

2.3. Planilha de média estimada do valor da contratação;

ITEM	Produto	Unidade de Medida	Qtde.	Calixto	Casa do Boi	Roberta Guidi	Media	Total
1	Coleira antiparasitária de uso veterinário, indicada para cães, com ação repelente e/ou inseticida contra flebotomíneos (mosquito-palha), vetores da leishmaniose visceral, destinada a auxiliar nas ações de prevenção e controle da doença.	(UN)	250	R$ 85,00	R$ 105,00	R$ 139,00	R$ 109,67	R$ 27.416,67

2.4. A despesa será custeada com recursos próprios, conforme dotação orçamentária disponível na Secretaria Municipal de Saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser obedecidas às seguintes condições gerais:

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, **será consultada a Secretaria Municipal de Saúde** e o **Departamento de Licitações** do município.

Pontal, 11 de Agosto de 2026

16

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Guilherme Silva, 209 – Centro
14180-045 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

Humberto da Silva
Secretário (a) Municipal

Fernanda Marcolino
Fernanda Marcolino
Fiscal do Contrato

17

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Pontal
Dispensa Eletrônica nº [PREENCHER]/2026
Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026

Razão social: _____
CNPJ: _____ Inscrição estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante: _____ CPF: _____

Item	Descrição	Marca	Fabricante	Registro MAPA	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Coleira antiparasitária de uso veterinário, indicada para cães, com ação repelente e/ou inseticida contra flebotomíneos (mosquito-palha) vetores da leishmaniose visceral				03		

Valor total da proposta: R$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: _____ dias úteis.
Condições de pagamento: conforme o Aviso e o Termo de Referência.

Declaramos que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, acondicionamento, transporte nas condições exigidas, seguros e demais despesas incidentes.

Declaramos que o produto ofertado atende integralmente às especificações e possui registro sanitário vigente, quando exigível, comprometendo-nos a observar as condições de conservação, transporte, validade e entrega.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº [PREENCHER]/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;

cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

conhece e aceita integralmente as regras e condições do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência;

a proposta apresentada compreende todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações;

as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;

não possui vínculo que configure conflito de interesses ou impedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

observará as normas sanitárias e as condições de transporte, conservação e entrega do produto.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº [PREENCHER]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026

O MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [PREENCHER], com sede na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE], doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [PREENCHER], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica indicada acima, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Aquisição de coleiras antiparasitárias de uso veterinário para cães, com ação repetente e/ou inseticida contra flebotomíneos (mosquito-palha) vetores de leishmaniose visceral, destinadas às ações de prevenção e controle da doença., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Coleira antiparasitária de uso veterinário, indicada para cães, com ação repelente e/ou inseticida contra flebotomíneos (mosquito-palha) vetores da leishmaniose visceral	Unidade	250	R$ xxx	R$ xxx

1.2. A identificação da paciente e os documentos médicos e socioeconômicos permanecerão em volume de acesso restrito do processo, não devendo constar de notas fiscais, embalagens externas, comunicações públicas ou documentos destinados à divulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA, a autorização de contratação e os demais documentos do Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão as condições do Termo de Referência e deste contrato, seguidas das condições do Aviso e da proposta, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência é de 03 (três) meses, contado da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao período necessário à execução, ao recebimento e ao pagamento do objeto.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. O encerramento da vigência não afasta as obrigações de garantia, responsabilização, sigilo, proteção de dados e substituição de produto irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

4.1. A CONTRATADA entregará integralmente as 250 (duzentas e cinquenta) unidades no prazo de [PREENCHER] dias úteis, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou da nota de empenho.

4.2. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Guilherme Silva, nº 209, Centro, Pontal/SP, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, mediante prévio contato com Larissa ou Luana.

4.3. O produto será entregue em embalagem original, lacrada e íntegra, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro sanitário, quando exigível.

4.4. O acondicionamento, o transporte e a entrega observarão as recomendações do fabricante e as normas sanitárias, inclusive controle de temperatura e manutenção da cadeia de frio, quando aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA apresentará, quando solicitado, registros ou evidências das condições de transporte e conservação do produto.

4.6. Na data da entrega, cada unidade deverá possuir validade remanescente mínima de 03 (três) meses, compatível com o uso mensal previsto, sem prejuízo de prazo superior informado na proposta ou exigido pela assistência farmacêutica.

4.7. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade, embalagem, lote, validade, integridade e condições de conservação.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da conformidade com o Termo de Referência, a proposta e este contrato, mediante ateste do responsável competente.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, perda da estabilidade, quebra da cadeia de frio ou desconformidade posteriormente identificada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do contrato é de R$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme a proposta final apresentada pela CONTRATADA.

6.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, frete, acondicionamento, transporte especial, conservação e demais despesas necessárias ao fornecimento.

6.3. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência, considerando que o prazo contratual é inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal regularmente emitida e ateste do recebimento definitivo.

7.2. Recebida a nota fiscal, o setor competente realizará a liquidação no prazo previsto no Termo de Referência, contado da apresentação dos documentos necessários.

7.3. A nota fiscal deverá conter a descrição do produto, quantidade, valor unitário, valor total, número do contrato e número da nota de empenho, quando aplicável.

7.4. Erro na nota fiscal, falta de documento ou irregularidade que impeça a liquidação suspenderá a contagem do prazo até o saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.5. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA, com as retenções tributárias legalmente cabíveis e mediante verificação da manutenção das condições de habilitação.

7.6. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA-IBGE entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°.1618
Ficha n° 272 Processo n°.
Unidade: 010606 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, VETORES E ZOONOSES
Funcional: 10.301.0010.0053.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – VIGILANCIA SANITAR.
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Código de Aplicação: 303 015 Fonte Recurso: 0 0500

9.1. Fornecer o objeto conforme as especificações, quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.2. Garantir a procedência, autenticidade, qualidade, segurança, integridade e regularidade sanitária do produto, mantendo registro vigente perante a MAPA, quando exigível.

9.3. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, armazenamento, conservação e transporte do produto, inclusive por perdas decorrentes de temperatura inadequada, avaria, violação ou atraso.

9.4. Substituir o produto rejeitado ou irregular no prazo contratual, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

9.5. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a entrega, a conservação, a qualidade ou a segurança do produto.

9.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.7. Arcar com encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução.

9.8. Atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados.

9.9. Guardar sigilo sobre os dados pessoais e as informações de saúde eventualmente acessados, limitando seu tratamento ao estritamente necessário à execução contratual.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir a autorização de fornecimento ou a nota de empenho e fornecer as informações necessárias à execução.

10.2. Receber, conferir e fiscalizar o objeto, notificando a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou desconformidades.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as condições contratadas.

10.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após o regular recebimento e a liquidação da despesa.

10.5. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Preservar a confidencialidade dos dados da paciente e restringir o acesso aos agentes públicos que necessitem das informações para o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão deste contrato será exercida por [NOME DO GESTOR], e a fiscalização será exercida por Luana Pereira Miranda da Silva, ou pelos respectivos substitutos formalmente designados.

11.2. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução, verificará o atendimento das condições técnicas e sanitárias e determinará a correção de falhas ou irregularidades.

11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo adequado cumprimento de suas obrigações.

11.5. As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico nos endereços informados no processo, quando a formalidade do ato assim permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

12.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis referentes à saúde da paciente, adotando medidas de segurança, acesso restrito e prevenção de divulgação indevida.

12.2. A CONTRATADA não utilizará dados pessoais para finalidade diversa da execução deste contrato nem os compartilhará com terceiros, salvo por obrigação legal ou determinação expressa do CONTRATANTE.

12.3. Eventual incidente de segurança, perda, acesso indevido ou divulgação não autorizada deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE, acompanhado das informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

12.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, representantes e prestadores sobre a obrigação de confidencialidade.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

12.5. A obrigação de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia legal e da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e regularidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE, observados os limites e as condições estabelecidos pela legislação.

14.3. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Após processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento).

15.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida no caso de inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral do dano e das demais sanções cabíveis.

15.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando cabível, observada a legislação.

15.6. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observado o devido processo legal.

15.7. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de substituição do produto nem a responsabilidade pela reparação integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

16.2. A disponibilização do produto pelo programa público poderá justificar a não emissão de autorização de fornecimento ainda não expedida ou a extinção consensual quanto à obrigação futura não executada, mediante decisão motivada e apuração dos direitos regularmente constituídos.

16.3. A extinção não afasta as responsabilidades decorrentes da execução nem prejudica a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE divulgar este contrato e os atos legalmente exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios aplicáveis.

17.2. A publicação deverá preservar os dados pessoais da paciente, especialmente as informações relativas à sua identidade, condição de saúde, diagnóstico e situação socioeconômica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas sanitárias aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Pontal/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF: